



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183/2017

Dispensa por Limite nº 39/2017

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2/SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.696/0002-20, com sede na Rod PR 463, s/nº, Zona Rural, CEP: 87.640-000, na cidade de Uniflor/PR, neste ato representado pela Senhora **ELIZABETHE DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.070.004-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 884.069.979-15, residente e domiciliada na cidade de Uniflor, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 39/2017**, homologado em data de 30/11/2017, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 39/2017**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de show pirotécnico em comemoração ao réveillon 2018 no Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a contratada obrigada a realizar o show pirotécnico no dia e hora marcada para a realização pela contratante.

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Kit	KIT PIROTÉCNICO 100 TUBOS C/ CRACKLING.	MARINGA FOGOS	1.050,00	1.050,00
2	1	Kit	KIT PIROTÉCNICO 100 TUBOS C/ EXPLOÇÃO DE CORES.	MARINGA FOGOS	1.050,00	1.050,00
3	1	Kit	KIT PIROTÉCNICO 100 TUBOS C/ COMETA	MARINGA FOGOS	1.050,00	1.050,00



			DOURADO.			
4	1	Kit	KIT PIROTÉCNICO 100 TUBOS C/ PEIXINHO TRANSANTES.	MARINGA FOGOS	1.050,00	1.050,00
5	1	Kit	KIT PIROTÉCNICO 126 TUBOS VIP C/ BOMBAS DE 1,5".	MARINGA FOGOS	1.400,00	1.400,00
6	2	Kit	KIT PIROTÉCNICO 72 TUBOS MAGNIFICA.	MARINGA FOGOS	800,00	1.600,00
7	1	UN	GIRÂNDOLA 1800 TIROS.	MARINGA FOGOS	700,00	700,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para a realização do show objeto deste contrato é de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a realização do show, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
07	07.02	392	13	8	0	15	339030050000	2365

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 28 de janeiro de 2018, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II - O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa



estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

1. Assegurar o fornecimento de todos os produtos a serem utilizados no show pirotécnico de 1ª qualidade e com garantia de fabricação.

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

3. Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. Realizar o espetáculo com profissional altamente especializado, tudo para proporcionar a total segurança de seus espectadores.

5. Realizar os serviços de Montagem. Desmontagem, transporte e detonação por 01 (um) Profissional Blaster devidamente registrado junto ao órgão competente da Polícia Civil.

6. Cumprir a Lei de Pirotecnia vigente no Estado do Paraná, Lei nº 13758 de 10/09/2002 e publicada em Diário Oficial nº 6313 de 01/09/2002 e as determinações do Ministério do Exército.

7. Instalar os morteiros com mais de 3 polegadas no Solo (areia) protegidos com tapumes e/ou barricadas em todo o Perímetro para Segurança.

8. Decidir em conjunto com o contratante o distanciamento entre os pontos de fogos para obter um plano de visão ideal (para filmagem e visão do público), observado a distância de segurança (R 105) estabelecida em Lei.

9. A responsabilidade total sobre eventuais sinistros decorrentes do espetáculo pirotécnico será da empresa prestadora do serviço ora contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 30 de novembro de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME
ELIZABETHE DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA SONIA CELINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento